

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 4121 de 21 de março de 2014

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

- **ANATEL**, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 e incisos, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 131, 132, 133 e 136 da Lei nº 9.472, de 1997, bem como no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, da Anatel;

CONSIDERANDO o Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, aprovado pela Resolução nº 283, de 29 de novembro de 2001;

CONSIDERANDO o Plano Geral de Outorgas – PGO, aprovado pelo Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004;

CONSIDERANDO o pedido da interessada GGNET TELECOMUNICACOES LTDA-EPP, constante dos autos do Processo nº 53500.008523/2012;

RESOLVE:

Art. 1º Expedir Autorização à GGNET TELECOMUNICACOES LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 04.873.690/0001-44, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, na modalidade de serviço Local, nas Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas (PGO), exceto as Áreas de Numeração 42 e 49 do Plano Geral de Códigos Nacionais (PGCN), já autorizadas por meio do Ato nº 5.495, de 24 de setembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 1º de outubro de 2012 e nas modalidades Longa Distância Nacional – LDN e Longa Distância Internacional – LDI, nas Regiões I, II e III do PGO.

Art. 2º Os Compromissos de Abrangência e Atendimento estabelecidos no Anexo I do Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação do STFC, não são exigíveis da Autorizada para as Áreas de Prestação objeto deste Ato, conforme dispõe o item 6 do inciso I do referido Anexo.

Art. 3º A concomitância, como uma das condições de expedição da autorização, não é aplicável à autorização objeto deste Ato, conforme dispõe o § 3º, do art. 14, do Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação do STFC.

Art. 4º O preço público da presente Autorização é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme estabelecido no art. 5º, do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo

Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite.

Art. 5º A presente Autorização somente produzirá efeito após publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do Termo de Autorização a ser assinado entre as partes, Anatel e Autorizada.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação

SICAP: 2014.900.435.55

DATA: 21/3/2014

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DO ATO Nº 4121 de 21 de março de 2014

Processo nº 53500.008523/2012. Expede autorização à GGNET TELECOMUNICACOES LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 04.873.690/0001-44, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, na modalidade de serviço Local, nas Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas (PGO), exceto as Áreas de Numeração 42 e 49 do Plano Geral de Códigos Nacionais (PGCN), já autorizadas por meio do Ato nº 5.495, de 24 de setembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 1º de outubro de 2012 e nas modalidades Longa Distância Nacional – LDN e Longa Distância Internacional – LDI, nas Regiões I, II e III do PGO.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação